## REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 6.882-D DE 2017

Concede anistia aos militares do Estado do Espírito Santo, aos militares do Estado do Ceará e aos militares, policiais civis e agentes penitenciários do Estado de Minas Gerais por atuação em movimentos reivindicatórios ocorridos de 1º de janeiro de 2011 a 7 de maio de 2018.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica concedida anistia aos militares do Estado do Espírito Santo, aos militares do Estado do Ceará e aos militares, policiais civis e agentes penitenciários do Estado de Minas Gerais investigados, processados ou punidos por participarem, ou por suas famílias terem participado, de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho ocorridos de 1º de janeiro de 2011 a 7 de maio de 2018.

- Art. 2° A anistia de que trata esta Lei compreende:
- I os crimes definidos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar);
- II os crimes definidos no Decreto-Lei n° 2.848,
  de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- III os crimes definidos nas leis penais especiais
  ou extravagantes; e
- IV as infrações disciplinares militares conexas ou não com os crimes mencionados nos incisos I, II e III.



Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2018.

Deputado LINCOLN PORTELA Relator